



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019.

Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

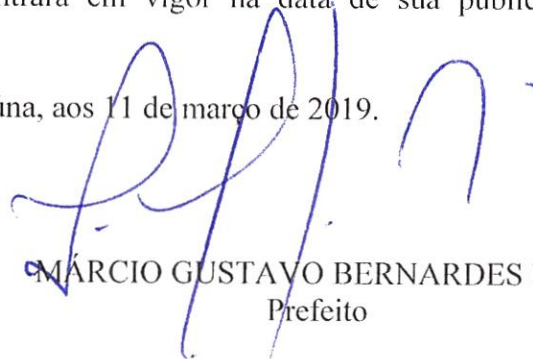
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

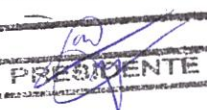
Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.


Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de março de 2019.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
26/03/2019	
PRESIDENTE	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
02/04/2019	
PRESIDENTE	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP

TABELA II		BASE DE CÁLCULO		
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA		VALORES EM R\$		
I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO				
A -	Atividades Permanentes:			
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais, de prestação de serviços e domicílios tributários, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.			460,23
2.	Estabelecimentos industriais			2.159,09
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local			6.164,79
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local			1.534,09
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado			769,89
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel			654,16
7.	Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.			448,13
8.	Produção agropecuária			230,00
B -	Atividades Temporárias:			
1.	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público	DIA	MÊS	ANO
		45,44	616,48	-----
2.	Atividades temporárias, exercidas em solo público	DIA	MÊS	ANO
		19,82	250,94	-----
II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
A -	Atividades permanentes			
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	DIA	MÊS	ANO
		30,98	184,96	1.541,21
2.	Estabelecimentos industriais	DIA	MÊS	ANO
		45,45	616,48	4.623,61





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

		DIA	MÊS	ANO
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	92,34	3.082,40	15.411,99
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local	45,45	460,24	3.082,40
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado	30,98	184,96	1.541,21
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel	43,83	1.308,33	15.699,83
III - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL				
A - Atividades Permanentes				
1.	Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os domicílios tributários, de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		5,44
2.	Estabelecimentos industriais	metro quadrado de área construída		
	Preço, por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada, proporcional à área do estabelecimento, conforme o desdobramento seguinte:	até 20.000 m ²		9,83
		de 20.001 a 30.000 m ²		7,96
		de 30.001 a 40.000 m ²		6,55
		de 40.001 a 50.000 m ²		5,11
		de 50.001 a 60.000 m ²		3,97
		acima de 60.000 m ²		2,57
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		9,94





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP

4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		5,44
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local			
5.1	Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado			986,37
6.	Domicílios Tributários			54,77
7.	Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros do tipo "outdoor" e similares.			1.500,69
8.	Produção Agropecuária			300,00
B - Atividades Temporárias:				
1.	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público	DIA	MÊS	ANO
		154,28	616,48	-----
2.	Atividades temporárias, exercidas em solo público	DIA	MÊS	ANO
		19,82	250,94	-----
IV - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE				
1.	Vendas de produtos alimentícios em geral:	DIA	MÊS	ANO
		a) Com veículo motorizado	46,88	184,66
	b) Sem veículo motorizado	31,26	123,29	369,88
2.	Vendas de produtos de limpeza e higiene:	DIA	MÊS	ANO
		a) Com veículo motorizado	61,69	215,91
	b) Sem veículo motorizado	46,88	154,84	462,36
3.	Vendas de bebidas:	DIA	MÊS	ANO
		a) Com veículo motorizado	184,96	710,22
	b) Sem veículo motorizado	93,75	369,88	616,48
4.	Vendas de outros produtos:	DIA	MÊS	ANO
		a) Com veículo motorizado	924,73	1.024,69
	b) Sem veículo motorizado	312,50	418,24	600,27





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP

V - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES				
1.	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m ² de área:	piso - coberta	4,56	
2.	Outras obras:	por metro quadrado	4,56	
		por metro linear	3,13	
3.	Demolição	por metro quadrado de área da edificação a ser demolida	3,13	
4.	Transferência de responsável técnico		924,73	
5.	Habite-se:	por m ² de área construída	3,13	
6.	Vistorias técnicas:			
6.1	Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores		309,66	
7.	Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal		3.082,40	
8.	Parcelamento do solo:			
8.1	Concessão de licença para execução de urbanização por m ² , excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas		0,66	
8.2	Anexação e desmembramento de lotes:	por lote envolvido ou resultante	616,48	
VI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	-----	-----	246,03
2.	Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do estabelecimento, sonora ou por reprodução de filmes.	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	15,36	150,22	522,80
3.	Publicidade para divulgação de atividades temporárias.	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	92,34	239,56	-----





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0027/2019.

Jaguariúna, aos 11 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

Em consonância com o andamento da implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e o funcionamento da feira do SIM e do produtor rural, procedemos à verificação da tributação alusiva às taxas de licença para funcionamento do estabelecimento agropecuário.

A mencionada tributação está, atualmente, no mesmo patamar do que é cobrado aos estabelecimentos industriais, conforme se nota no item I, A, 2, e no item III, A, 2, da tabela vigente que trata dos valores das taxas de licença (Decreto Municipal nº 3.907/2018).

Tendo em vista que uma das finalidades do Serviço de Inspeção Municipal é promover a regularização do produtor rural, não se mostra razoável que esse tributo a ser pago por essa categoria seja o mesmo que o de um estabelecimento industrial.

Sendo assim, achamos por bem dividir a finalidade do estabelecimento constante nos mencionados itens 2, que permaneceu apenas com “estabelecimentos industriais” e incluímos os itens 8, na mesma tabela, com a denominação “produção agropecuária”, em valores menores do que os atualmente cobrados.

Face ao benefício ora criado ao produtor agropecuário, não há necessidade de obedecermos ao princípio da anterioridade, aplicável, apenas, aos casos de inovação tributária ou a sua majoração.

Portanto, a presente propositura poderá entrar em vigor assim que publicada, coadunando com o intuito da efetiva implantação do Serviço de Inspeção Municipal e realização de feiras municipais de produtores rurais.

Segue estudo orçamentário elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças no que concerne a isenções que poderão ser concedidas aos produtores rurais, com base nos valores ora criados, consoante Lei Complementar 307.

J



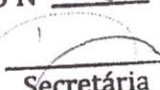
Prefeitura do Município de Jaguariúna

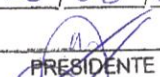
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Esperando contar com a aprovação por parte dos Nobres Vereadores, na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.


MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>323/2019</u>
Fls. Nº <u>050</u> Livro Nº <u>038</u>
<u>11/03/2019</u>
 Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 12/03/2019

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre a substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

Considerando as informações contida no Artigo 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante; a taxa de licença para localização, bem como a Taxa de licença para funcionamento em horário normal e o Preço Público.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2019

REFERENTE AO PREÇO PÚBLICO			
Arrecadação estimada de março a dezembro 2019	=	R\$	7.696,00
Valor orçamentário do benefício previsto	-	R\$	7.696,00
Impacto previsto	%		100%

TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE, REFERENTE AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA FEIRA			
Arrecadação estimada de março a dezembro 2019	=	R\$	42.293,30
Valor orçamentário do benefício previsto	-	R\$	42.293,30
Impacto previsto	%		100%

TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE, REFERENTE AO LOCAL DA PRODUÇÃO			
Arrecadação estimada de março a dezembro 2019	=	R\$	14.520,60
Valor orçamentário do benefício previsto	-	R\$	14.520,60
Impacto previsto	%		100%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



COMPATIBILIDADE COM O PPA

Lei nº. 2.463, de 21 de dezembro de 2017

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2019

Lei nº. 2.515, de 26 de junho de 2018

VIGÊNCIA – 2019, 2020 E 2021

Exercício 2019	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2019	R\$	440.303.235,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	64.509,90	0,0020%


Exercício 2020	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2020	R\$	475.527.493,80	%
Renúncia de receita estimada	R\$		0,002

Exercício 2021	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2021	R\$	513.569.693,30	%
Renúncia de receita estimada	R\$		0,0%

Todo cálculo previsto no quadro acima é válido para exercícios de 2019, 2020 e 2021, pois havendo a compensação da receita por alteração de alíquota ou reajuste de tabelas, continuará a Administração tendo capacidade Financeira e Orçamentaria para suportar as isenções concedidas. Entendemos não haver óbice legal ou técnico que afete a ordem imperativa da L.C. nº 101/2000 - L.R.F.

Ao DTL,

Em 11 de março de 2019.


CRISTINA AP. ROSSI SERRA

Secretária de Administração e Finanças


SISSI HELENA ROQUE

Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento

Exercício 2019: considerando 20 produtores e período março a dezembro de 2019

Valores para impacto referente ao Preço Público, item 12.1 do Decreto 3915/2018

item 12.1 Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, ou espaço ocupado para estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, excetuados no que concerne a estacionamento de veículos, os espaços contidos nos pontos de táxi e na zona azul:

por dia
R\$9,62

Quantidade de produtores em 2019: 20
Quantidade de dias de feira em 2019 (sextas feiras de março a dezembro): 40
Total preço público 2018 : R\$7.696,00

Valores para impacto referente as taxas de licença para Localização, Funcionamento e Publicidade referentes ao local da realização da feira:
(Decreto 3907/2018, tabela II)

Taxa de Licença para Localização - item I-A-5.1	R\$769,89	exercício de 2019
Taxa de Licença para Funcionamento - item III-A- 5.1 (R\$ 986,37 anual)	R\$821,98	março a dezembro de 2019
Taxa de Licença para Publicidade - item VI- 2	R\$522,80	exercício de 2019
Total por produtor:	R\$2.114,67	
Total das taxas para 20 produtores em 2019 LOCAL DA FEIRA:	R\$42.293,30	

Valores para impacto referente as taxas de licença para Localização, Funcionamento e Publicidade referentes ao local da produção:
itens I-A-8 e III -A-8: alteração tabela II Decreto 3907/2018

Taxa de Licença para Localização - item I-A-8	R\$230,00	valor total somente para abertura
*Taxa de Licença para Funcionamento - item III-A- 8(R\$ 300)	R\$250,00	período de março a dezembro de 2019
Taxa de Licença para Publicidade - item VI- 1	R\$246,03	exercício de 2019
Total por produtor:	R\$726,03	
Total das taxas para 20 produtores em 2019 LOCAL DA PRODUÇÃO:	R\$14.520,60	





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




Jaguariúna, 13 de março de 2019

Ofício n.º 215/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 do Executivo Municipal**, que dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), no Município de Jaguariúna, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 12 de março do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



DECRETO Nº 3.907, de 18 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,

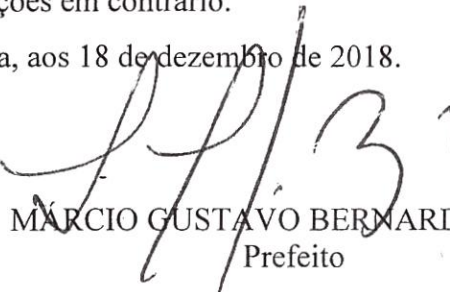
Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:


Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha este decreto, deste fazendo parte integrante.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de dezembro de 2018.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


VALDIR ANTÔNIO PARISI
Secretário de Governo

**TABELA II
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA****BASE DE CÁLCULO
VALORES EM R\$**

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO				
A - Atividades Permanentes:				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais, de prestação de serviços e domicílios tributários, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.	460,23		
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	2.159,09		
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	6.164,79		
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local	1.534,09		
5. Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados				
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado	769,89		
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel	654,16		
7.	Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.	448,13		
B - Atividades Temporárias:				
1.	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público	DIA	MÊS	ANO
		45,44	616,48	----
2.	Atividades temporárias, exercidas em solo público	DIA	MÊS	ANO
		19,82	250,94	----
II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
A - Atividades permanentes				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os	DIA	MÊS	ANO

8. Produção
Agropecuária
R\$ 230,00





	de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	30,98	184,96	1.541,21
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	DIA	MÊS	ANO
		45,45	616,48	4.623,61
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		92,34	3.082,40	15.411,99
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		45,45	460,24	3.082,40
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado	DIA	MÊS	ANO
		30,98	184,96	1.541,21
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel	DIA	MÊS	ANO
		43,83	1.308,33	15.699,83
III -	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL			
A -	Atividades Permanentes			
1.	Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os domicílios tributários, de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		5,44
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária			

J. M. S.



	Preço, por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada, proporcional à área do estabelecimento, conforme o desdobramento seguinte:	metro quadrado de área construída			
		até 20.000 m ²		9,83	
		de 20.001 a 30.000 m ²		7,96	
		de 30.001 a 40.000 m ²		6,55	
		de 40.001 a 50.000 m ²		5,11	
		de 50.001 a 60.000 m ²		3,97	
		acima de 60.000 m ²		2,57	
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		9,94	
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		5,44	
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local				
5.1	Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado			986,37	
6.	Domicílios Tributários			54,77	
7.	Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros do tipo "outdoor" e similares.			1.500,69	
8 - Produção Agropecuária				300,00	
B - Atividades Temporárias:					
1.	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público	DIA	MÊS	ANO	
		154,28	616,48	-----	
2.	Atividades temporárias, exercidas em solo público	DIA	MÊS	ANO	
		19,82	250,94	-----	
IV - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE					
1.	Vendas de produtos alimentícios em geral:	DIA	MÊS	ANO	
		a) Com veículo motorizado	46,88	184,66	554,85
		b) Sem veículo motorizado	31,26	123,29	369,88



		DIA	MÊS	ANO
2.	Vendas de produtos de limpeza e higiene:			
	a) Com veículo motorizado	61,69	215,91	585,80
	b) Sem veículo motorizado	46,88	154,84	462,36
3.	Vendas de bebidas:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	184,96	710,22	1.789,77
	b) Sem veículo motorizado	93,75	369,88	616,48
4.	Vendas de outros produtos:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	924,73	1.024,69	1.742,72
	b) Sem veículo motorizado	312,50	418,24	600,27
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES				
V -				
1.	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m ² de área:	piso - coberta		4,56
2.	Outras obras:	por metro quadrado		4,56
		por metro linear		3,13
3.	Demolição	por metro quadrado de área da edificação a ser demolida		3,13
4.	Transferência de responsável técnico			924,73
5.	Habite-se:	por m ² de área construída		3,13
6.	Vistorias técnicas:			
6.1	Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores			309,66
7.	Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal			3.082,40
8.	Parcelamento do solo:			
8.1	Concessão de licença para execução de urbanização por m ² , excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e			0,66
8.2	Anexação e desmembramento de lotes:	por lote envolvido ou resultante		616,48

Handwritten signature





VI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	-----	-----	246,03
2.	Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do estabelecimento, sonora ou por reprodução de filmes.	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	15,36	150,22	522,80
3.	Publicidade para divulgação de atividades temporárias.	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	92,34	239,56	-----

[Handwritten signature]





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 305, de 21 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4/1991 (Código Tributário do Município – CTM) e substitui a Tabela II (taxas de licença).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os arts. 125, 130, 134, 135, 137 e 154, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125. ...

Parágrafo único. O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, as alterações ou a cessação de atividades para fins de atualização cadastral ou baixa de sua inscrição, só deferindo-se o pedido após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

...

Art. 130. As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou após a prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte ou pela administração, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Parágrafo único. ...

...

Art. 134. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à prestação de serviços ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura, além do pagamento da taxa de licença para localização.

§§ 1º e 2º ...

Art. 135. ...

§§ 1º a 3º ...

1 100

3007/18



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 4º A taxa de localização será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou após a prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

...

Art. 137. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, a operações financeiras, a prestação de serviços ou a atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença da Prefeitura, além do pagamento da taxa de licença para funcionamento.

§§ 1º a 3º ...

...

Art. 154. A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura, além do pagamento da taxa de licença para publicidade.”

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 353-A:

“Art. 353-A. O reajuste dos créditos tributários poderá ser realizado por decreto do Prefeito baseado em índice utilizado pelo Governo Federal.”

Art. 3º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 21 de dezembro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP

TABELA II PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA		BASE DE CÁLCULO VALORES EM R\$		
I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO				
A - Atividades Permanentes:				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais, de prestação de serviços e domicílios tributários, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.			440,16
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária			2.064,93
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local			5.895,94
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local			1.467,19
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado			736,31
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel			625,63
7.	Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.			428,59
B - Atividades Temporárias:				
1.	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público	DIA	MÊS	ANO
		43,46	589,59	-----
2.	Atividades temporárias, exercidas em solo público	DIA	MÊS	ANO
		18,96	240,00	-----
II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
A - Atividades permanentes				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	DIA	MÊS	ANO
		29,63	176,89	1.474,00
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	DIA	MÊS	ANO
		43,46	589,59	4.421,97





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		88,31	2.947,97	14.739,85
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		43,47	440,17	2.947,97
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado	DIA	MÊS	ANO
		29,63	176,89	1.473,99
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel	DIA	MÊS	ANO
		41,92	1.251,27	15.015,14
III - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL				
A - Atividades Permanentes				
1.	Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os domicílios tributários, de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		5,20
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	Preço, por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada, proporcional à área do estabelecimento, conforme o desdobramento seguinte:		
		metro quadrado de área		
		até 20.000 m ²		9,40
		de 20.001 a 30.000 m ²		7,61
		de 30.001 a 40.000 m ²		6,26
		de 40.001 a 50.000 m ²		4,89
		de 50.001 a 60.000 m ²		3,80
acima de 60.000 m ²		2,46		
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	por m ² , de área construída e/ou		9,51
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local	por m ² , de área construída e/ou		5,20



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local			943,35
5.1	Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado			52,38
6.	Domicílios Tributários			1.435,24
7.	Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros do tipo "outdoor" e similares.			
B - Atividades Temporárias:				
1.	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público	DIA	MÊS	ANO
		147,55	589,59	-----
2.	Atividades temporárias, exercidas em solo público	DIA	MÊS	ANO
		18,96	240,00	-----
IV - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE				
1.	Vendas de produtos alimentícios em geral:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	44,84	176,61	530,65
	b) Sem veículo motorizado	29,90	117,91	353,75
2.	Vendas de produtos de limpeza e higiene:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	59,00	206,49	560,25
	b) Sem veículo motorizado	44,84	148,09	442,20
3.	Vendas de bebidas:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	176,89	679,25	1.711,72
	b) Sem veículo motorizado	89,66	353,75	589,59
4.	Vendas de outros produtos:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	884,40	980,00	1.666,72
	b) Sem veículo motorizado	298,87	400,00	574,09
V - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES				
1.	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m ² de área:	piso - coberta		4,36





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

2.	Outras obras:	por metro quadrado	4,36	
		por metro linear	2,99	
3.	Demolição	por metro quadrado de área da	2,99	
4.	Transferência de responsável técnico		884,40	
5.	Habite-se:	por m ² de área construída	2,99	
6.	Vistorias técnicas:			
6.1	Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores		296,16	
7.	Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal		2.947,97	
8.	Parcelamento do solo:			
8.1	Concessão de licença para execução de urbanização por m ² , excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas		0,63	
8.2	Anexação e desmembramento de lotes:	por lote envolvido ou resultante	589,59	
VI -	TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE			
1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	-----	-----	235,30
2.	Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do estabelecimento, sonora ou por reprodução de filmes.	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	14,69	143,67	500,00
3.	Publicidade para divulgação de atividades temporárias.	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	88,31	229,11	-----

1
2





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 003/2019

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e ORÇAMENTO,
FINANÇAS e CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 003/2019.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO
NETO e LUIZ CARLOS DE CAMPOS.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM).

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito afirma que em consonância com o andamento da implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e o funcionamento da feira do SIM e do produtor rural, procedeu-se a verificação da tributação alusiva às taxas de licença para funcionamento do estabelecimento agropecuário.

Ademais, explicou que a mencionada tributação está atualmente no mesmo patamar do que é cobrado aos estabelecimentos industriais.

CM



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 003/2019

Assim, afirmou que em razão de uma das finalidades do Serviço de Inspeção Municipal é promover a regularização do produtor rural, não se mostra razoável que esse tributo a ser pago por essa categoria seja o mesmo que o de um estabelecimento industrial.

Desta forma, a presente proposta legislativa dividiu os itens, constando “estabelecimentos industriais” e incluindo “produção agropecuária”, em valores menores do que os atualmente cobrados.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de março de 2018.

 2



Câmara Municipal de Jaguariúna


Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 003/2019

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente

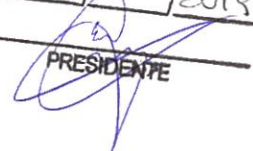

ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA
Vice - Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 26/03/2019
PRESIDENTE




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019.

Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc..

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei complementar:

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de abril de 2019.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário





Câmara Municipal de Jaguarina

Estado de São Paulo



VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



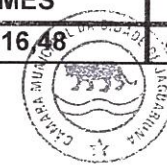
Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TABELA II PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

BASE DE CÁLCULO
VALORES EM R\$

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO				
A - Atividades Permanentes:				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais, de prestação de serviços e domicílios tributários, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.		460,23	
2.	Estabelecimentos industriais		2.159,09	
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local		6.164,79	
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local		1.534,09	
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado		769,89	
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel		654,16	
7.	Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.		448,13	
8.	Produção agropecuária		230,00	
B - Atividades Temporárias:				
1.	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público	DIA	MÊS	ANO
		45,44	616,48	-----
2.	Atividades temporárias, exercidas em solo público	DIA	MÊS	ANO
		19,82	250,94	-----
II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
A - Atividades permanentes				
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	DIA	MÊS	ANO
		30,98	184,96	1.541,21
2.	Estabelecimentos industriais	DIA	MÊS	ANO
		45,45	616,48	4.623,67





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		92,34	3.082,40	15.411,99
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		45,45	460,24	3.082,40
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado	DIA	MÊS	ANO
		30,98	184,96	1.541,21
6.	Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel	DIA	MÊS	ANO
		43,83	1.308,33	15.699,83
III - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL				
A - Atividades Permanentes				
1.	Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os domicílios tributários, de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos, estações transmissoras de radiocomunicação (ETR) instaladas e/ou utilizadas pelas operadoras de telefonia móvel, atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados e painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros, do tipo "outdoor" e similares.	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		5,44
2.	Estabelecimentos industriais	Preço, por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada, proporcional à área do estabelecimento, conforme o desdobramento seguinte:		
		metro quadrado de área construída		
		até 20.000 m ²		9,83
		de 20.001 a 30.000 m ²		7,96
		de 30.001 a 40.000 m ²		6,55
		de 40.001 a 50.000 m ²		5,11
		de 50.001 a 60.000 m ²		3,97
		acima de 60.000 m ²		2,57
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		9,94





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local	por m ² , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada	5,44	
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local			
5.1	Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado		986,37	
6.	Domicílios Tributários		54,77	
7.	Painéis destinados a veiculação de publicidade de terceiros do tipo "outdoor" e similares.		1.500,69	
8.	Produção Agropecuária		300,00	
B - Atividades Temporárias:				
1.	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária, exceto em solo público	DIA	MÊS	ANO
		154,28	616,48	-----
2.	Atividades temporárias, exercidas em solo público	DIA	MÊS	ANO
		19,82	250,94	-----
IV - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE				
1.	Vendas de produtos alimentícios em geral:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	46,88	184,66	554,85
	b) Sem veículo motorizado	31,26	123,29	369,88
2.	Vendas de produtos de limpeza e higiene:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	61,69	215,91	585,80
	b) Sem veículo motorizado	46,88	154,84	462,36
3.	Vendas de bebidas:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	184,96	710,22	1.789,77
	b) Sem veículo motorizado	93,75	369,88	616,48
4.	Vendas de outros produtos:	DIA	MÊS	ANO
	a) Com veículo motorizado	924,73	1.024,69	1.742,72
	b) Sem veículo motorizado	312,50	418,24	600,27





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

V - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES				
1.	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m ² de área:	piso - coberta	4,56	
2.	Outras obras:	por metro quadrado	4,56	
		por metro linear	3,13	
3.	Demolição	por metro quadrado de área da edificação a ser demolida	3,13	
4.	Transferência de responsável técnico		924,73	
5.	Habite-se:	por m ² de área construída	3,13	
6.	Vistorias técnicas:			
6.1	Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores		309,66	
7.	Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal		3.082,40	
8.	Parcelamento do solo:			
8.1	Concessão de licença para execução de urbanização por m ² , excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas		0,66	
8.2	Anexação e desmembramento de lotes:	por lote envolvido ou resultante	616,48	
VI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	-----	-----	246,03
2.	Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, inclusive em veículos do estabelecimento, sonora ou por reprodução de filmes.	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	15,36	150,22	522,80
3.	Publicidade para divulgação de atividades temporárias.	DIA	MÊS	ANO
	Qualquer espécie ou quantidade	92,34	239,56	-----





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 3 de abril de 2019

Ofício n.º 278/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas aos 26 de março e 2 de abril do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.